Anexo do O.N.º 18/96-CP
S. Vicente 5/3/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl n.º 9
Proc. 219/95

Lei N.º 370-A

Projeto de Lei nº 84/95,
de autoria do Vereador
Elcias Alves de Mello

Dispõe sobre a demarcação de áreas exclusivas de estacionamento de veículo defronte ou nas proximidades das sedes de órgãos de comunicação.
Proc. nº 4098/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão demarcadas, defronte ou nas proximidades das sedes dos órgãos de comunicação em funcionamento no Município, áreas exclusivas de estacionamento com capacidade para um veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de fevereiro de 1996.

Luca

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal